



Número: **0601352-66.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**

Última distribuição : **04/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)
Responsável pelo perfil @vicky_vanilla_oficial no TikTok (REPRESENTADO)	
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
CARLA ZAMBELLI SALGADO (REPRESENTADA)	
LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL (REPRESENTADO)	
BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI (REPRESENTADA)	
GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO (REPRESENTADO)	
CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO (REPRESENTADO)	
BERNARDO PIRES KUSTER (REPRESENTADO)	
ROGER ROCHA MOREIRA (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158189927	04/10/2022 18:15	Rp - Satanista VF	Petição Inicial Anexa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Brasília/DF, CEP: 70.327-900; e **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; representada pela Deputada Federal **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, apresentar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL
NEGATIVA – DIFAMATÓRIA E INJURISOSA**

em razão dos fatos e fundamentos delineados abaixo, em detrimento dos seguintes representados:

1. **Responsável pelo canal @@vicky_vanilla_official na rede social TikTok**, a ser identificado por essa e. Corte Eleitoral nos termos do art. 17, §1º da Resolução/TSE nº 23.608/2019;
2. **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, Senador da República pelo estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o no 087.011.227-97, podendo ser citado em Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento;





3. **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 013.355.946-71, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 885, anexo III, praça dos três Poderes, CEP 70160-900, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.carlazambelli@camara.leg.br
4. **LEANDRO PANAZOLLO RUSCHELL**, brasileiro, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 969.463.930-15, com domicílio a Rua Felicissimo de Azevedo, nº 658, apartamento 401, bairro: Auxiliadora, CE;
5. **BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI**, responsável pelo perfil @taoquei1 no Twitter, CPF nº 087.991.636-24, Passaporte nº FD218325, RG nº MG13716875-SSP/MG, CNH Espelho nº 1092817010, residente na Rua José do Patrocínio Carneiro, nº 225, bairro Buritis, CEP 30575-250, Belo Horizonte/MG, BRASIL, fone(s) (31) 33627884 / (31) 984610756;
6. **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 933.196.571-00, residente no endereço Rua C-228, Quadra 535, Lote 4/7, nº 219, Residencial Bueno América, Ap. 2601 nº 219 Ap. 2601 Jardim América GOIÂNIA GO 74290-100;
7. **CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO**, documento de identidade nº MG 8234796 - SSP - MG, CPF nº 220.603.128-09, Rua Soa Paulo, 315 Salas 04/05 Centro, Divinópolis - MG, CEP: 35550006, (37) 999364698 Whatsapp,Telegram;
8. **BERNARDO PIRES KUSTER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.385.519-66, portador do RG nº RG 04039658305, residente e domiciliado Rua





Gustavo Barroso 80, casa 204, Jardim Shagri-la – Londrina, Paraná/PR, CEP: 86070-560;

9. **ROGER ROCHA MOREIRA**, brasileiro, casado, músico, portador da Célula de Identidade RG no 4.586.549 SSP/SP, inscrito no CPF no 022.486.788.-19, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, no 1165, casa 45, Bairro Vila Andrade, CEP 05.707-001, São Paulo/SP;

I – DOS FATOS

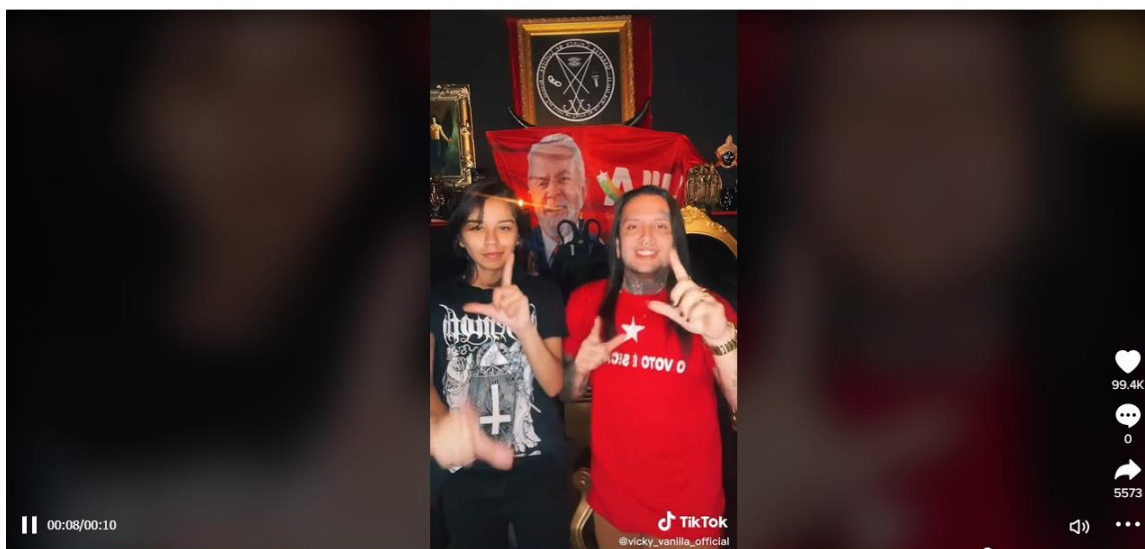
1. A presente Representação Eleitoral inaugura o período do Segundo Turno das Eleições 2022. Como já pôde se observar durante a primeira etapa dessa disputa, o tema acerca da religiosidade dos candidatos ficou em voga, sendo inclusive motivos para debates nesse e. Tribunal Superior Eleitoral. Destaca-se, nessa oportunidade, o caso da Representação nº 0600037-03.2022, ocasião em que todos os Ministros que já se pronunciaram no julgamento (inclusive a Ministra Maria Cláudia Bucchianeri que estava ficando vencida no mérito) julgaram abjeta a tentativa de vinculação do candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao “*demônio*”.

2. Nessa oportunidade, por sua vez, revela-se a existência de **uma nova tentativa de o 1º representado, que se apresenta em suas redes sociais como**



“satanista”, vincular-se à figura de Luiz Inácio Lula da Silva, candidato à presidência da República pela Coligação Representante.

3. Em síntese, conforme se observa a seguir, o representado veiculou em sua rede social TikTok¹ ao menos um vídeo, e transmitiu outro ao vivo (*live*), em que demonstraria seu apoio ao candidato da Coligação representante, Luiz Inácio Lula da Silva.



Faz o L de quem já ganhou 🙌🙌🙌❤️❤️❤️🇧🇷 #eleicoes #debate #lula #bolsonaro #casal #fezoi

🎵 som original - guldryan



vicky_vanilla_0...
Vicky Vanilla - 3d atrás

Seguir

1

https://www.tiktok.com/@vicky_vanilla_official/video/7149333230171213061?is_copy_url=1&is_from_webapp=v1&item_id=7149333230171213061

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





4. Ao final, o que se observa é um indivíduo, que conta com quase um milhão de seguidores apenas na mencionada rede social, afirmando ser seguidor do satanás, entidade bíblica que sabidamente representa o mal na Terra, fazendo vídeos de apoio à candidatura de Lula. Com isso, tal **tema se difunde nas redes sociais e aplicativos de mensagens eletrônicas de tal sorte que, em pouco tempo, emite-se a nociva mensagem que os “adoradores do demônio apoiam Lula”**.

5. A título de exemplo e prova da profusão de tal conteúdo nas redes sociais, os apoiadores do candidato Bolsonaro não perderam a oportunidade de fomentar, com base nas publicações do usuário @vicky_vanilla_oficial, a mentirosa associação de Lula da Silva a Lúcifer. É o que se depreende das capturas de tela expostas abaixo, extraídas de publicações de apoiadores de Jair Messias





Bolsonaro, figuras conhecidas da Justiça Eleitoral por divulgação de desinformação com impacto eleitoral^{2, 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17}:

² <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577306941696663553>

³ <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1576950713283842049>

⁴ <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577295696440573953>

⁵ <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577272067690754048>

⁶ https://twitter.com/brom_elisa/status/1576946052049309697

⁷ <https://twitter.com/roxmo/status/1576933930858696704>

⁸ <https://www.instagram.com/reel/CjQ-u5pAQJ2/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>

⁹

⁹ https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577318304322097152?s=20&t=G_DXyD4GeP6t2sTm0ooCiw

⁹ <https://www.facebook.com/100050341523860/posts/pfbid02BY4A7XxTVupcmgmYLJm4GdqvTjvSJ8i27ner5Dt1JqKN5yR9My4qA94piTL7M1wgl/?sfnsn=wiwspwa>

¹⁰ <https://twitter.com/taoquei1/status/1577309913881214980>

¹¹ <https://www.instagram.com/p/CjStGM6gL8l/>

¹²

¹² <https://twitter.com/Zambelli2210/status/1576960484049268740?s=20&t=JqhGhl2rNyPPj5lgBmVegg>

¹³

¹³ <https://twitter.com/GayerGus/status/1577133581520240640?s=20&t=Tf4jZ8SzjDY3VW0FmpFz1w>

¹⁴ <https://twitter.com/leandroruschel/status/1577314296018640896?s=20&t=dqt3hqG-JimAhXTKipRtQ>

¹⁵ <https://www.facebook.com/flaviobolsonaro/videos/1180227882560626/>

¹⁶ <https://twitter.com/leitinhomj/status/1577243153924378624>

¹⁷ <https://www.facebook.com/ZambelliOficial/videos/394614602875193/>





- flaviobolsonaro** • Seguir
Áudio original
- flaviobolsonaro** "Vocês vão comer o pão que o satanás amassou..."
Um satanista comentando o resultado das eleições...
Que nosso senhor Jesus Cristo continue abençoando o nosso Brasil. Nosso país tá se unindo cada vez mais!! Líderes cristãos se pronunciando a favor de quem está com Deus, Pátria, Família e Liberdade!
4 h Ver tradução
- denize_taccto** Tá amarrado
4 h 900 curtidas Responder
Ver tradução





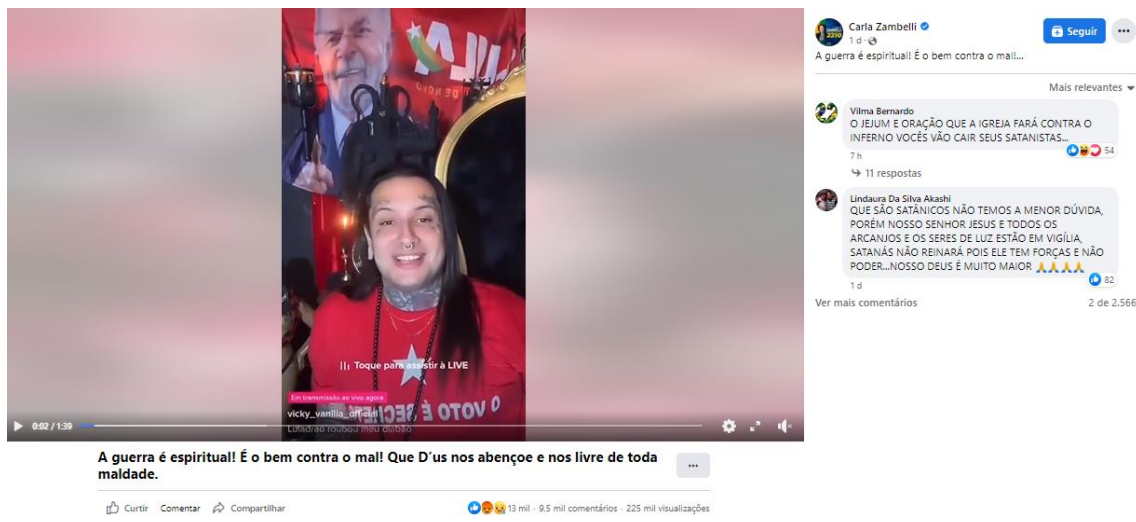




Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

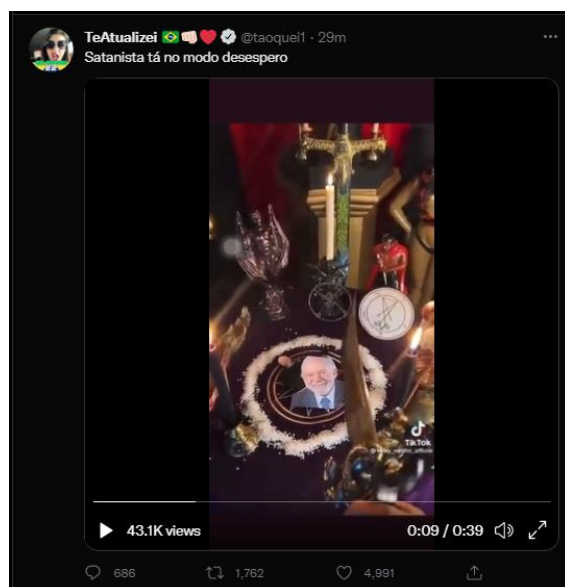
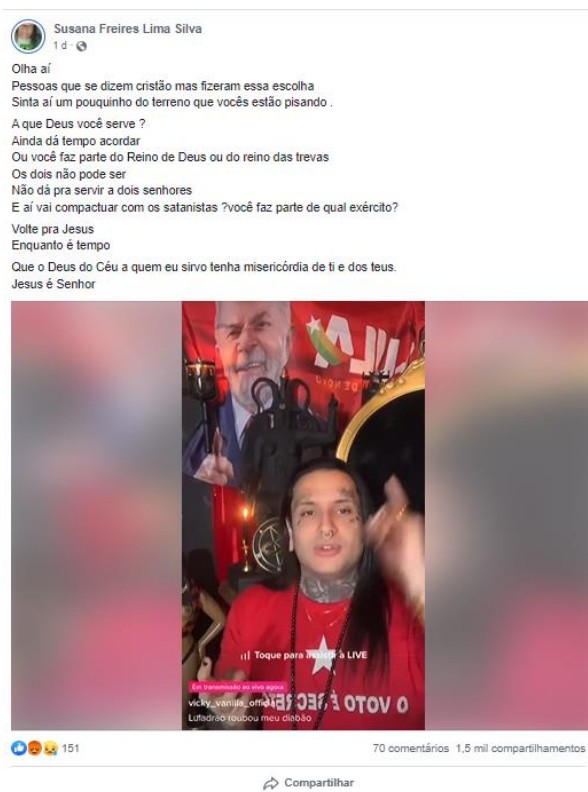




Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

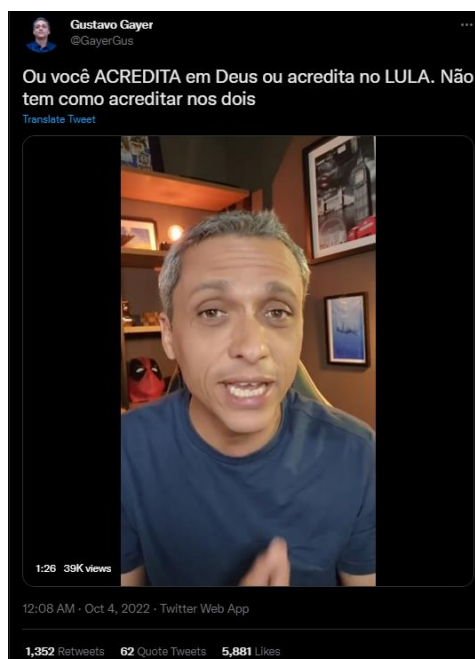
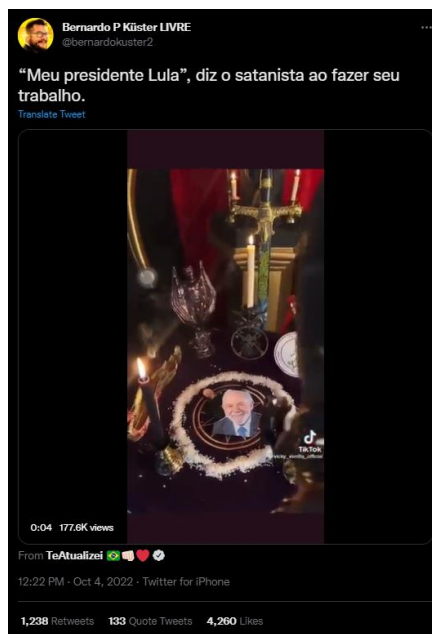


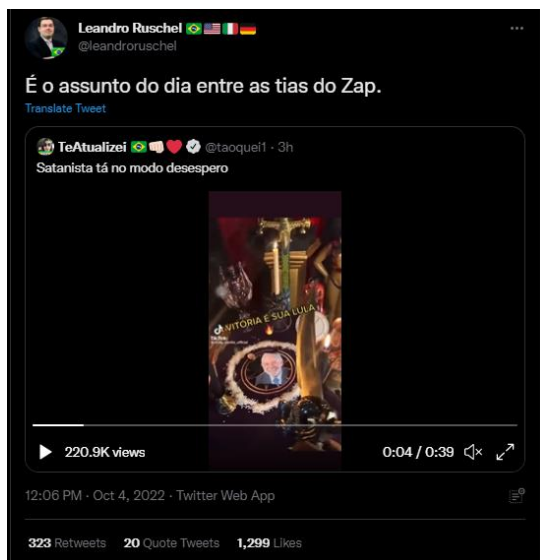


Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018







6. Há que se ressaltar que tal como já debatido nessa Corte Eleitoral, nos autos da representação acima mencionada, a candidatura adversária vem afirmando e buscando trazer para o centro do debate político a religião, chegando a dizer que a *“guerra também é espiritual”*.

7. É nesse ponto que se ganha destaque o presente caso, à medida em que o **1º representado, duas semanas antes** (em entrevista ao canal SuperSonico Cast, no YouTube¹⁸ - entre os minutos 1:46:09 a 1:47:29, vídeo em anexo), **mostrou-se contrário à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, chegando a compará-lo com o “nazismo”**.

¹⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=j9UwDfNrePE>





8. Em tal ocasião, **o representado criticou Lula em razão da fala que o candidato outrora proferiu acerca dos assaltos promovidos por menores de idade.** Em sequência, critica aquilo que entenderam, os participantes, ser a proposta de regulação social da mídia mencionada anteriormente pelo candidato, **chegando a afirmar que isso seria “nazismo”.**

9. Ou seja, **é inconcebível que uma figura como essa, que possui plena consciência das controvérsias que deliberadamente manifesta, tenha mudado de opinião e tomado a iniciativa de fazer campanha a um candidato que, muito pouco antes, ofendia com os dizeres difamantes acima destacados.**

10. Pelo bem da verdade, crê-se que o representado, utilizando-se da repulsa social que todos os cristãos têm para com ele, promove um “falso apoio” ao candidato Lula da Silva. Isto é, declarou seu apoio ao candidato Lula sabendo que isso prejudicaria o candidato em razão de, deliberadamente, defender a figura do anticristo.

11. Somando-se às duas situações, observa-se que o representado, sabendo que suas opiniões pessoais não são bem recebidas por quase a integralidade da sociedade brasileira, que é religiosa e defende o bem em sua concepção cristã, vincula a sua figura a quem ele quer, na realidade, prejudicar.

12. A partir do vídeo anexado, é possível identificar a real posição política do representado, que é adversária à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva. Porém, mediante nefasto estratagema de comunicação, ciente de suas crenças impactam na larga maioria do eleitorado brasileiro, posiciona-se maliciosamente





em suas redes sociais para **simular um apoio ao candidato Lula da Silva quando, por via oblíqua, quer prejudicar a candidatura da Coligação ora representante.**

13. É inquestionável que as manifestações religiosas demandam respeito em um Estado Democrático. É justamente nesse panorama que utilizar, reiteradamente, dos caminhos religiosos para macular a figura do candidato Luiz Inácio Lula da Silva pela vinculação ao “demônio” representa inquestionável e inaceitável propaganda eleitoral negativa, difamatória e injuriosa.

14. Bem se sabe que, para a vasta maioria da população brasileira (ou até mundial) – orientada pelos pilares judaico-cristãos de compreensão sobre o bem, o mal, e o antagonismo inexorável entre ambos – a figura de satanás ou do demônio é a representação de tudo e qualquer coisa que opera pelo mal das pessoas, das famílias, dos lares, do coletivo e da paz como um valor fundamental na sociedade.

15. Todo aquele que se associa (ou é associado) a essa figura maledicente é, automaticamente, visto como repugnante, abjeto, inimigo comum do povo e da paz. Portanto, a tentativa de atrelar a imagem de Lula da Silva ao demônio, embora não inédita, possui em si um grave potencial de dilapidar ilicitamente o apreço do eleitorado pela simples *existência* da candidatura da Coligação representante.

16. O uso da figura de Deus como elemento de autoridade e credibilidade de candidaturas, embora discutível dos pontos de vista sociopolítico e teológico, é





juridicamente aceito, pois se insere como direito de manifestação religiosa. Por outro lado, **deliberadamente associar candidatura adversária à imagem de satanás/demônio/lúcifer, além de medieval e grotesco, é inaceitável na perspectiva de um processo eleitoral equânime e minimamente democrático, porque vincula o candidato da Representante a toda ideia de maldade – sobretudo em um pleito eleitoral marcado, por iniciativa da campanha de Jair Messias Bolsonaro, pela ideia de “batalha espiritual” entre o bem e mal.**

17. Nesse sentido, a estratégia eleitoral adotada contra Lula da Silva assume uma das vestes mais espúrias em uma democracia, porque se conecta no âmago do eleitorado e sua consciência sobre o bem e o mal.

18. É preciso compreender que, **a partir da formação religiosa judaico-cristã predominante na sociedade, a figura de satanás e suas derivações é responsável pela ruptura de laços familiares, pela enfermidade que acomete o corpo, pelo término de relacionamentos conjugais, pelo insucesso financeiro, pelo aprisionamento espiritual e depravação moral, pelo profano e pelos mais diversos tipos de sofrimento da alma.** Efetivamente, a intenção nefasta dos representados é vincular o candidato vítima de tais mentiras ao **mais alto grau de reprovabilidade cristã** (repita-se, larga maioria do eleitorado): o pecado e o seu ordenador, satanás.

19. Por fim, não há dúvidas de que o estratagema eleitoral dos representados **é macular, da forma mais reprovável, o direito ao voto livre e consciente, em**





prejuízo da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva. Em virtude do exposto, justifica-se a presente demanda.

II – DO DIREITO

20. Ao disciplinar a propaganda eleitoral para o legítimo transcurso do processo eleitoral, a Resolução-TSE 23.610/19 ocupou-se em prever, de forma expressa, que são vedadas as propagandas eleitorais que promovam a calúnia, a injúria ou a difamação de qualquer pessoa. No caso em questão, tais condutas são praticadas em detrimento do candidato à Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva que, no 1º Turno das Eleições de 2022, foi a escolha de 57.259.504 de brasileiros e brasileiras¹⁹, isto é, a intenção de prejudicar a lisura do processo eleitoral é inquestionável.

21. Nesse panorama, eis a previsão do artigo 22 da Res-TSE 23.610/19:

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

¹⁹ <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e544/resultados>





- IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;
- X - **que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;**
- XI - que desrespeite os símbolos nacionais.
- XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

22. É certo que a fala do primeiro representado ao se vincular a figura de Lula, mesmo que comprovadamente não pense dessa forma, demonstra como a estrutura difamatória e injuriosa está em curso na presente campanha. Tão logo “descoberto” tal vídeo, a mesma rede já conhecida dessa e. Corte Eleitoral pela distribuição de notícias falsas começa a sua distribuição em massa em diversas plataformas sociais buscando atingir o maior número de eleitores.

23. Sendo assim, é certo que tanto o primeiro representado, ao fazer o falso vídeo de apoio a Lula, como os demais que o reproduziram, acabam por difamar e injuriar este candidato, abalando-o em sua honra, imagem, religiosidade e nos princípios mais caros aos seres-humanos que buscam paz, harmonia e amor.





24. Apenas por essas razões, compreende-se que as publicações impugnadas violam as regras das propagandas eleitorais, revestindo-se de caráter difamante e injurioso, abando a honra objetiva e subjetiva de Luiz Inácio Lula da Silva, o que não deve ser tolerado por esse e. Tribunal Superior Eleitoral.

25. Se não bastasse, a conduta dos representados, em suas publicações, comporta inaceitável desinformação contra a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de dilapidar o apoio do eleitorado sensível ao assunto. A desinformação representa um dos maiores objetos de preocupação da Justiça Eleitoral nos pleitos recentes, justamente porque **o direito ao voto livre e consciente é formado mediante as informações que chegam aos eleitores e eleitoras.**

26. Em um cenário de **profusão de notícias falsas contra o candidato Lula da Silva, eivado do ardiloso objetivo de vinculá-lo à mais conhecida representação da perversidade** – a figura de satanás – é indiscutível que a livre e consciente formação da escolha do eleitorado prejudicial à candidatura mencionada. Em maior amplitude, a própria democracia e o encerramento do processo eleitoral em 30 de outubro se veem maculados por tal sorte de caos informacional promovido pelos representados.

27. No presente caso, observa-se uma estrutura engendrada onde, a partir de um **falso apoio** (fake news), cria-se fato politicamente relevante e rapidamente espalhado por uma estrutura voltada à disseminação de desinformação. É certo



que é justamente esse tipo de atitude que a Justiça Eleitoral busca impedir, evitando-se a manipulação artificial do eleitorado brasileiro.

28. Sobre o tema, a Resolução-TSE 23.610/19 buscou coibir a desinformação, caracterizada como notícia sabidamente falsa ou gravemente descontextualizada. A saber:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), **pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação**, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos **sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral**, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, **determinar a cessação do ilícito**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

29. Assim, sob o paradigma do caso ora em análise, é necessário se estabelecer que a mentira deliberada de alguém, mesmo que na perspectiva de apoio a outrem, que prejudique sobremaneira a figura pública do pretense “apoiado” não deve ser permitida, uma vez configurar evidente desinformação – para além da difamação e injúria acima mencionadas.





30. Em virtude de tais disposições expressas e inequívocas, urge que as publicações indicadas nesta demanda sejam prontamente removidas das plataformas em que foram publicadas e os representados proibidos de veicular injúrias e desinformações de tal natureza.

31. Com efeito, como comentado anteriormente, idêntico assunto está sob apreciação por esta e. Corte Superior Eleitoral no julgamento da RP 0600037-03.2022. Na sessão híbrida de julgamento realizada no dia 20/09/2022 no plenário desta Corte, pelos votos dos e. Ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, proferidos antes do pedido de vista feito pela e. Min. Cármen Lúcia, depreende-se que condutas e conteúdos como os que são objeto desta demanda configuram reprovável desinformação e fomentam o discurso de ódio e o preconceito religioso com o ilegítimo pretexto de impactar no processo eleitoral.

32. Face ao exposto, impende que seja determinada, *liminarmente*, a remoção dos conteúdos e a abstenção de veiculação de novas publicações de mesma natureza. A medida se revela de suma relevância para assegurar a higidez da disputa eleitoral travada entre o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, vítima das desinformações, injúrias e calúnias ora impugnadas, e o candidato Jair Messias Bolsonaro.



III – DOS PEDIDOS

33. Por todo o exposto acima, requer-se:

33.1. **Liminarmente**, a adoção de medidas por esta d. Justiça Eleitoral para impedir ou fazer cessar imediatamente as publicações impugnadas postadas pelos representados – especialmente com a intimação das plataformas de redes sociais **Twitter, TikTok, Instagram, Facebook e Instragram**– localizadas nos seguintes URLs:

33.1.1. https://www.tiktok.com/@vicky_vanilla_oficial/video/7149333230171213061?is_copy_url=1&is_from_webapp=v1

33.1.2. <https://twitter.com/Zambelli2210/status/1576960484049268740?s=20&t=IqhGhl2rNyPPj5lgBmVegg>

33.1.3. <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577306941696663553>

33.1.4. <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577306941696663553>

33.1.5. <http://twitter.com/bernardokuster2/status/1576950713283842049>

33.1.6. <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577295696440573953>

33.1.7. <https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577272067690754048>

33.1.8. https://twitter.com/brom_elisa/status/1576946052049309697

33.1.9. <https://twitter.com/roxmo/status/1576933930858696704>

33.1.10. <https://www.instagram.com/reel/CjQ-u5pAQJ2/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>

33.1.11. <https://twitter.com/taoquei1/status/1577309913881214980>

33.1.12. https://twitter.com/bernardokuster2/status/1577318304322097152?s=20&t=G_DXyD4GeP6t2sTm0ooCiw



- 33.1.13. <https://www.instagram.com/p/CjStGM6gL8l/>
- 33.1.14. <https://twitter.com/GayerGus/status/1577133581520240640?s=20&t=Tf4jZ8SsjDY3VW0FmpFz1w>
- 33.1.15. <https://twitter.com/leandroruschel/status/1577314296018640896?s=20&t=dqt3hqG-Ji-mAhXTKipRtQ>
- 33.1.16. <https://www.facebook.com/flaviobolsonaro/videos/1180227882560626/>
- 33.1.17. <https://www.facebook.com/ZambelliOficial/videos/394614602875193/>
- 33.1.18. <https://twitter.com/cleitinhomj/status/1577243153924378624>

33.2. Ainda nesse sentido, que haja a intimação do **Twitter, Facebook, YouTube, Instagram, Gettr, YouTube, TikTok**, para a retirada dos links que seguem anexos (Anexo I), o que se faz para contribuir com a celeridade do pleito e otimização do processo;

33.3. A realização de diligências junto à plataforma TikTok para identificação do **responsável pelo canal @vicky_vanilla_oficial na rede social TikTok**, com base nos termos do art. 17, §1º da Resolução/TSE nº 23.608/2019;

34. A citação dos Representados para, querendo, apresentar defesa;





35. **No mérito:**

35.1. A confirmação da medida liminar, de modo a determinar que os Representados **sejam proibidos de veicular a desinformação em questão – em qualquer meio de transmissão;**

35.2. A condenação dos Representados, determinando-se a abstenção de novas práticas de igual natureza, com a fixação de multa.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Gean Carlos Ferreira de M. Aguiar
OAB/DF 61.174



ANEXO I

1. <https://twitter.com/portalR7/status/1577016608790577152?s=20&t=IqhGhl2rNyPPj5lgBmVegg>
- 2.
3. <https://twitter.com/krlos8008/status/1577300181183258625>
4. <https://twitter.com/Marceloafc22/status/1576865681970466817>
5. <https://twitter.com/IBNRUNN/status/1577320947094360072>
6. <https://twitter.com/SrgioScheffer/status/1577235387369803777>
7. https://twitter.com/cleber_rodf/status/1576768762791219200
8. <https://twitter.com/UltrajanteSinc/status/1576949052754698241>
9. <https://twitter.com/dudubrasil28/status/1577156545116139520>
10. <https://twitter.com/LoraZam/status/1576965820143767557>
11. <https://twitter.com/votonoboIsonaro/status/1577074748621983744>
12. <https://twitter.com/cavaleirodevirg/status/1577305789093613568>
13. <https://twitter.com/animesaint86/status/1577063956048666624>
14. <https://twitter.com/AndressahCatty/status/1577058126876266496>
15. https://twitter.com/henriolliveira_/status/1577316134059229185
16. https://www.tiktok.com/@eulerfilhodorei/video/7150258756599745798?is_from_webapp=v1&item_id=7150258756599745798&web_id=6990348622370440710
17. https://www.tiktok.com/@cristiano.pereira1/video/7150107240597441797?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
18. https://www.tiktok.com/@vicky_vanilla_official/video/7149333230171213061?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
19. https://www.tiktok.com/@vicky_vanilla_official/video/7150399781922180358?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
20. https://www.tiktok.com/@pablofemilao/video/7150335926273576197?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
21. https://www.tiktok.com/@leocamarinho/video/7150342139556285701?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
22. https://www.tiktok.com/@janainagomes38/video/7150281881148198149?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710





23. https://www.tiktok.com/@gilmarferreira52/video/7150092318043917573?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=6990348622370440710
24. <https://www.youtube.com/watch?v=8iiXVzIdgqY>
25. https://www.youtube.com/watch?v=e7tnb_cv8xg
26. <https://www.youtube.com/watch?v=ibAnjXYjzxs>
27. <https://www.youtube.com/shorts/RfG2doFJDDY>
28. <https://www.youtube.com/watch?v=ZnYX69K2FM0>
29. <https://www.youtube.com/watch?v=F6ocKSAaudM>
30. <https://www.youtube.com/watch?v=pPtifWgG-A0>
31. <https://www.youtube.com/watch?v=SBGEgYnLVlc>
32. <https://www.youtube.com/shorts/vPnfD4t-lbA>
33. <https://www.youtube.com/watch?v=3u-dpYxkP8Y>
34. https://www.youtube.com/watch?v=NVy_ZR8mFTs
35. <https://www.youtube.com/watch?v=0URqqjKA vPg>
36. <https://www.youtube.com/watch?v=-RuPC8Z6PnY>
37. <https://www.youtube.com/watch?v=SBGEgYnLVlc>
38. <https://www.youtube.com/watch?v=MndVYIsNAVM>
39. https://www.youtube.com/watch?v=NVy_ZR8mFTs
40. <https://www.youtube.com/watch?v=akwPWF6FXaQ>
41. https://www.youtube.com/watch?v=9z2VQpJ0_8U
42. https://www.youtube.com/shorts/_1O2PLoTb0E
43. <https://www.youtube.com/watch?v=ObGqzs-kJkI>
44. <https://www.youtube.com/watch?v=sd-8NSQWnXM>
45. <https://www.youtube.com/watch?v=RNLZrn5wQ4I>
46. https://www.youtube.com/watch?v=yhRb-wA_1u0
47. <https://www.youtube.com/watch?v=n7vV9pIMM9M>
48. <https://www.youtube.com/watch?v=P9VbDIozJcw>
49. <https://www.youtube.com/watch?v=tKZbkxu-mYA>
50. <https://www.facebook.com/paula.j.vasconcelos/videos/1237018370205136>
51. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=1063378487703802&external_log_id=a192fb75-1474-4ecc-9d3c-e6b5bc8795cf&q=satanista
52. <https://www.facebook.com/douglas.kleber.56/videos/412840861030680/>
53. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=928193458143781&external_log_id=a192fb75-1474-4ecc-9d3c-e6b5bc8795cf&q=satanista
54. <https://www.facebook.com/ivanfelix.felix.777/videos/616274243529502/>
55. <https://www.facebook.com/marcelloadeodato/videos/658763298905392>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



56. <https://www.facebook.com/100082059065738/videos/782785009607535>
57. https://www.facebook.com/watch?ref=search&v=823170122441414&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
58. https://www.facebook.com/watch?ref=search&v=1985445578317428&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
59. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=1180227882560626&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
60. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=1081982076017770&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
61. <https://www.facebook.com/100013805719774/videos/1106787730011150/>
62. <https://www.facebook.com/luciano.nogueira.3781/videos/605243181250946/>
63. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=1262383351228745&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
64. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=617792560012115&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
65. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=617792560012115&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
66. https://www.facebook.com/watch/?ref=search&v=2651874514948268&external_log_id=ad123f07-8fd6-44f3-8f0c-c2573a0c37b8&q=satanista
67. <https://www.youtube.com/watch?v=ibAnjXYjzxs>
68. https://www.instagram.com/tv/CZS5E_JDCh5/
69. <https://gettr.com/post/p1t1om8e77f>
70. <https://gettr.com/post/p1t1ux94b8f>
71. <https://gettr.com/post/p1t0d3d8121>
72. <https://gettr.com/post/p1t0ofob4fa>
73. <https://gettr.com/post/p1t1lo21457>
74. <https://twitter.com/mendesluizpaulo/status/1576872647433994241?s=20&t=kz1hma0xvIqT7Sj1Q9tp3A>
75. https://twitter.com/pin_wayne/status/1577268673504456704?s=20&t=Tf4jZ8SzjDY3VW0FmpFz1w
76. https://www.facebook.com/100050341523860/posts/pfbid02BY4A7XxTVu_pcmgmYLm4GdqvTjvSJ8i27ner5Dt1JqKN5yR9My4qA94piTL7M1wgl/?sfn=wiwspwa

